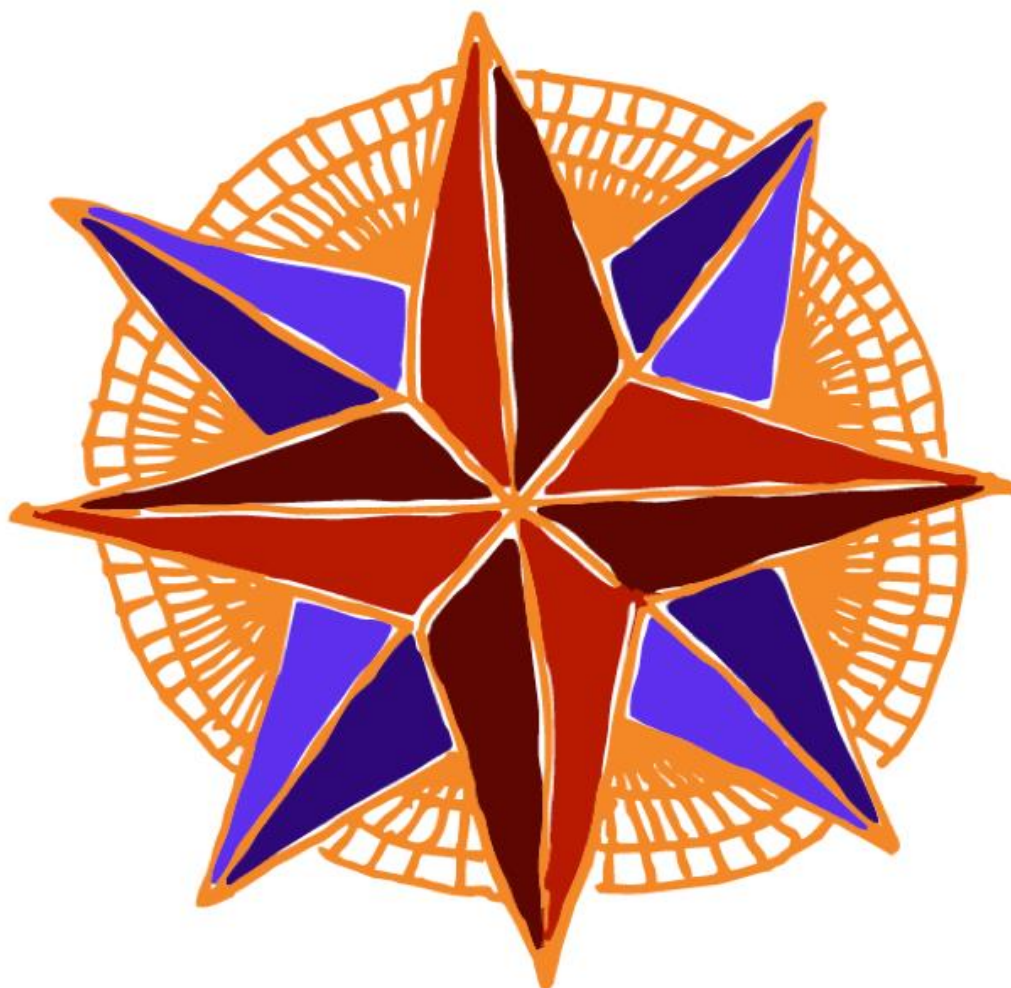


PROTOCOLO CONTRABUSO



Marina Andrade Batista

Maringá/2022

UEM

1 DIRETRIZES PARA CONFEÇÃO DO PROTOCOLO

De início, esclareço que os apontamentos deste tópico têm como objetivo servir de apoio em ações de prevenção e intervenção em casos de violência e discriminação baseadas em gênero ou orientação sexual, envolvendo a comunidade acadêmica do *campus* da Universidade Estadual de Maringá, no Estado do Paraná.

Por óbvio que não se busca substituir normas técnicas e legislações aplicáveis já existentes, apenas auxiliar na perspectiva de análise do problema pelos agentes públicos da Universidade, responsáveis pela correta apuração das violações, responsabilização dos acusados e prevenção de novos casos de violências.¹ Ainda, deixo claro que utilizei como base para confecção os seguintes protocolos: Protocolo apresentado pela Universidade de São Paulo *campus* Ribeirão Preto; Protocolo de atendimento da Superintendência de Assistência Social da Universidade de São Paulo; Protocolo de atención para casos de violência de género en la Universidad Autónoma de Nuevo León – México; Protocolo de Actuación para la Prevención y Atención de Violencia de Género en el Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Monterrey – México.

Ponto que o termo protocolo será usado para se referir a uma série de procedimentos a serem adotados no âmbito da Universidade Estadual de Maringá como forma de sistematizar e priorizar uma tomada de atitude unificada com relação ao atendimento de mulheres em situação de violência de gênero na Universidade.

Nesse sentido, seguem os objetivos principais:

- Atingir as mais diversas situações de violência sexual que possam envolver funcionários/as docentes ou não docentes, qualquer que seja sua condição laboral, estudantes, pessoal acadêmico temporário ou visitante, terceiros que prestem serviços temporários ou permanentes nas instalações e prédios da Universidade.

¹ CAV – Mulheres USP – RP. Comissão para apurar denúncias de violência contra mulheres e gêneros. Diretrizes gerais para as ações institucionais de intervenção diante de situações de violência ou discriminação de gênero ou orientação sexual. 2017. Disponível em: <https://www.prefeiturarp.usp.br/cav-mulheres/diretrizes-2018.pdf> Acesso em: 24 fev. 2021

- Esclarecer possíveis encaminhamentos jurídicos dentro da universidade – procedimentos disciplinares, medidas administrativas – de forma a possibilitar o contato com a autoridade competente, bem como do sistema de justiça (defensoria pública, Ministério Público, Delegacia de Atendimento à Mulher, Rede de Assistência Social, Serviços de Psicologia, Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) e segurança pública).

- Disponibilizar ferramentas necessárias para enfrentar comportamentos discriminatórios ou barreiras de acesso a um procedimento formal justo e eficaz;

- Evitar que mulheres atendidas sofram violência institucional ao denunciarem casos de agressões, seja pela falta de interesse das equipes em escutá-las e orientá-las adequadamente, seja por discriminação durante a abordagem dos casos, como quando a vítima é solicitada a repetir a situação diversas vezes. Nesses moldes, assegurar um atendimento de linguagem acessível. Além, é claro, do caráter sigiloso e confidencial da informação recebida, tanto com relação à vítima quanto em relação ao denunciante, de forma a protegê-los de interferências externas;

- Oferecer atendimento integral, isto é, a integração dos serviços disponíveis às vítimas, de forma interligada e com procedimentos planejados. O atendimento fornecido pelas comissões deve contar com a característica da interdisciplinaridade, de forma a congregar esforços da área de psicologia, serviço social e direito;

- Possibilitar a autonomia por parte da mulher/vítima em situação de violência em todos os processos de decisão do atendimento, bem como respeitar suas respectivas decisões, de forma a considerar sua perspectiva, permitindo a oitiva sem interrupções.

- Utilizar o protocolo em casos de violência sexual, quando reportados à Universidade. Além disso, o presente protocolo também fica à disposição, no que couber, para utilização frente a violências e discriminações baseadas em raça ou etnia, classe social, orientação sexual, deficiência e outras, quando reportados à Universidade.

- Assegurar que os denunciantes ou as vítimas não sejam objeto de ameaça, retaliações, perseguição ou discriminação de qualquer tipo;

- Favorecer a construção de um ambiente universitário livre de qualquer tipo de violência com base em sexo, gênero, classe, raça, etnia, nacionalidade ou religião e promover condições de igualdade e equidade;
- Informar às vítimas sobre as medidas de investigação e atendimento adotadas, bem como quais são os seus direitos e os do agressor;
- Oferecer uma reparação justa que preze pelo restabelecimento da vida acadêmica sem prejuízos, além de construir uma mensagem clara de garantia de não repetição de casos similares por parte da Universidade.

1.2 DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Tendo em vista o exposto no tópico anterior, sugiro que o protocolo seja aplicado às situações ocorridas dentro e fora do limite geográfico do *campus*, considerando por “ambiente universitário” o seguinte:

- Dependências físicas e virtuais da Universidade;
- Locais em que estudantes, professores/as e/ou funcionários/as se reúnam/frequentem a partir de algum vínculo com a Universidade. Exemplo: estágios de formação, seminários, palestras, atividades de pesquisa de campo;
- Relações entre pessoas que se dão por conta da Universidade, mesmo que fora desses ambientes. Exemplo: festa das associações, jogos universitários, moradias acadêmicas, repúblicas, trotes etc.

1.3 DA PROPOSTA EMBRIONÁRIA DO PROTOCOLO CONTRABUSO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º O presente protocolo busca prevenir casos de violência sexual, considerando as intersecções de gênero, raça, etnia, classe social, orientação sexual e deficiência, na Universidade Estadual de Maringá; além de estabelecer regras para o atendimento e encaminhamento das vítimas integrantes da comunidade universitária, ao levar em conta as necessidades destas e as ofertas de serviços disponíveis, bem como buscando enfrentar

comportamentos discriminatórios, de forma a oferecer um procedimento formal, integral, sigiloso e interdisciplinar, em consonância com a Política de Direitos Humanos da instituição.

Artigo 2º A aplicação deste protocolo deve abarcar situações de violências ocorridas dentro e fora do limite geográfico do *campus* universitário, incluindo-se espaços onde se realizam atividades universitárias ou que envolvam relações entre pessoas que se dão por conta da universidade.

Parágrafo único. Este protocolo considera por “ambiente universitário”, entre outros, os seguintes:

- I - Dependências físicas e virtuais da Universidade;
- II - Locais em que estudantes, professores/as e/ou funcionários/as se reúnam/frequentem a partir de algum vínculo com a Universidade. Exemplo: estágios de formação, seminários, palestras, atividades de pesquisa de campo;
- III - Locais onde se estabeleçam relações entre pessoas por conta da Universidade, mesmo que fora de suas dependências. Exemplo: festa das associações, jogos universitários, moradias acadêmicas, repúblicas, trotes, etc.

Artigo 3º São princípios fundamentais deste protocolo:

- I – Direito ao devido processo legal e ao contraditório.
- II – Imparcialidade e responsabilidade.
- III – Diligência, celeridade e confidencialidade.
- IV – Transparência.
- V – Acessibilidade.
- VI – Respeito aos direitos das partes.

Artigo 4º O processo de enfrentamento às violências sexuais pode ser encampado por - e em benefício de - toda a comunidade universitária, constituída por corpo docente, discente e técnico-universitário², até mesmo por

² Universidade Estadual de Maringá. Estatuto da Universidade Estadual de Maringá : Resolução nº 008/2008-COU, com as alterações aprovadas pelas Resoluções nos 009/2008-COU, 012/2008-COU, 013/2008-COU, 028/2013-COU, 034/2014-COU, 055/2014-COU, 001/2017-COU e 010/2019-COU. SCS – UEM, p. 22. Disponível em: http://www.scs.uem.br/estatuto_uem.pdf. Acesso em: 28 fev. 2021.

peças que tenham presenciado violências contra mulheres no âmbito universitário ou que estejam prestando auxílio e informações a uma vítima.

Artigo 5º Para os efeitos deste protocolo, a violência sexual é compreendida como qualquer conduta de cunho sexual realizada sem ou em desacordo com o consentimento de uma das pessoas envolvidas.³

§1º - Entende-se por consentimento válido a manifestação de vontade feita de forma livre, tanto física quanto psicologicamente, e no momento do ato, por quem tenha o devido e atual discernimento para realizá-la. No que se refere a temática deste protocolo, trata-se de uma manifestação direcionada especificamente para um fim sexual e diretamente para a pessoa envolvida.⁴

§2º - A violência sexual é produto da relação entre fatores individuais e contextos culturais patriarcais, isto é, contextos marcados pela desigualdade entre os gêneros e que ditam normas sociais e culturais que regulam os comportamentos de homens e mulheres em detrimento das últimas. Por esse motivo, a compreensão da violência sexual referida no *caput* deve considerar a sua ocorrência como uma forma de violência de gênero⁵, de modo que todas as ações guiadas por este protocolo devem evitar e combater a naturalização de condutas violentas, assim como formas de culpabilização da vítima.

Artigo 6º São formas de violência sexual, entre outras:

I - o estupro, consistente em obrigar alguém com discernimento, por meio de violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele(a) se pratique outro ato libidinoso (conforme descrição do art. 213, do Código Penal);

II - o estupro de vulnerável, consistente na simples prática da conjunção carnal ou de outro ato libidinoso com vulneráveis (conforme descrição do art. 217-A,

³ SCARPATI, Arielle Sagrillo. **Os mitos do estupro e a (im)parcialidade jurídica**: a percepção de estudantes de direito sobre mulheres vítimas de violência sexual. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2013. p. 16

⁴ CARVALHO, Gisele M.; MACHADO, Isadora V.; FRANCO, Luciele M. Da Liberdade à Violência Sexual: uma análise sobre o bem jurídico e o consentimento nos crimes contra a liberdade sexual. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 163, p.197-238, jan. 2020.

⁵ NASCIMENTO, Bruna da Silva. **Atitudes frente à violência contra a mulher**: o papel dos valores e da desumanização da mulher. 211 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

do Código Penal), como menores de 14 anos, enfermo(a)s ou deficientes mentais com ausência de discernimento para o ato ou, ainda, pessoas impossibilitadas de oferecer resistência, física ou psiquicamente;

III - a violação sexual mediante fraude, consistente na prática de conjunção carnal ou de outro ato libidinoso com alguém, utilizando-se de fraude ou de outro meio fraudulento capaz de enganar e viciar a vontade da pessoa com quem se pratica a conduta (conforme descrição do art. 215, do Código Penal);

IV - a importunação sexual, consistente na prática de atos libidinosos com objetivo de satisfação da própria lascívia ou de terceiro, tanto sobre o corpo da vítima quanto em sua presença, sem que haja o seu consentimento com relação à conduta sexual praticada (conforme descrição do art. 215-A, do Código Penal);

V - o assédio sexual, consistente na prática, por vezes sutil e repetitiva, de alguém em uma posição de poder em relação a vítima que utiliza de palavras, gestos ou atitudes para importunar a pessoa assediada, com o objetivo de conseguir alguma vantagem de cunho sexual; (conforme descrição do art. 216-A, do Código Penal);

VI - o registro não autorizado da intimidade sexual, consistente no ato de registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização de quem é registrada(o) (conforme descrição do art. 216-B, do Código Penal);

VII - a divulgação de cenas de violência sexual ou de registros íntimos de alguém sem o seu consentimento, consistente em divulgar qualquer forma de registro que contenha práticas de violência sexual ou que faça apologia ou induza a sua prática, bem como a divulgação, sem o consentimento da pessoa registrada, de cenas de sexo ou imagens de nudez (conforme descrição do art. 218-C, do Código Penal).

Artigo 7º Classificam-se os serviços de atendimento:

a) Atendimento à mulher em situação de violência: Centros Especializados de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Clínica escola da Universidade Estadual de Maringá - UPA, Hospitais e Serviços de Saúde especializados no

atendimento às vítimas de violência sexual, Serviços de Abrigamento (Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório/Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

b) Serviços de Atendimento Geral: serviços não-especializados em atendimento à mulher – não atendem exclusivamente mulheres. Exemplos: Postos e unidades básicas de saúde, serviços presenciais e remotos de atendimento psicológico, Clínicas-escola, serviços de promoção social e assistência jurídica, Hospital Universitário.

c) Órgãos de informação, orientação jurídica: NUMAPE, ouvidorias, aplicativos e serviços virtuais/telefônicos, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Disque 100, do governo federal e Conselhos de Direitos das Mulheres.

d) Serviços de segurança e defesa social: Inclui serviços de Segurança Pública, como os serviços de polícia, que podem ser acionados em situações de perigo, emergência e para a formalização de denúncias na justiça comum. Outros órgãos de garantia dos direitos também se enquadram nessa categoria, como Ministério Público, que atuam sem que a vítima precise requisitar, em caso de violência doméstica. Exemplos: Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e do Distrito Federal; Polícia Civil e Militar; Instituto Médico Legal.

Artigo 8º A Universidade Estadual de Maringá deve adotar as seguintes providências:

I - Promover cursos e projetos relacionados à igualdade de gênero e à prevenção de violências, destinados aos integrantes de cargos de chefia da Universidade, aos servidores técnicos e docentes, aos estudantes e à comunidade externa, assegurando-se a periodicidade dessas ações.

II - Apoiar projetos de pesquisa, de ensino e de extensão, bem como eventos e propostas promovidos por acadêmicos, voltados à investigação, prevenção e

enfrentamento a discriminações e violências interseccionadas pelo gênero, raça, etnia, classe social, orientação sexual e deficiência.

III - Incentivar a criação de disciplinas eletivas e obrigatórias que abarquem temas referenciados nos incisos anteriores, a fim de difundir o protocolo como instrumento de proteção dentro da Universidade.

IV - Criar grupos de trabalho que busquem formular medidas de prevenção da violência sexual no âmbito universitário.

V - Realizar formação específica para as(os) profissionais a integrar a Equipe de Acolhimento, destinada ao acolhimento inicial e primeiro(s) atendimento(s) das vítimas, tanto na modalidade remota quanto presencial, segundo as diretrizes deste protocolo. A Equipe de Acolhimento também deve receber conhecimentos básicos sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar e sobre os Crimes contra a Dignidade Sexual (Título VI do Código Penal), incluindo prazos prescricionais.

VI - Proporcionar às/aos servidoras/es responsáveis pelo processamento de eventuais casos de violência sexual o conhecimento das leis, decretos, normas e políticas públicas que possam servir de orientação, suporte e proteção da mulher, tanto quanto serviços internos e externos à Universidade.

VII - Disponibilizar lista de serviços na região para esse tipo de atendimento em local de fácil acesso e visualização no *campus* e na plataforma *on-line* ContrAbuso, bem como informação pertinente a prevenção de atos de violência sexual e denúncias dos mesmos.

VIII - Criar mapa de serviços de atendimento à mulher em situação de violência sexual com informações de locais que ofereçam assistência psicológica, jurídica, social, de defesa, de saúde, incluindo informações sobre funcionamento, com constante atualização.

IX – Investir em acervo bibliográfico sobre temas relacionados à igualdade e equidade de gênero, discriminação, diversidade sexual e demais temas relacionados, de modo a possibilitar e incentivar que o desenvolvimento das ações indicadas nos incisos anteriores sejam realizadas com respaldo técnico/científico.

TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DO ACOLHIMENTO

Artigo 9º O primeiro contato com a usuária poderá ser realizado via ouvidoria ou presencialmente, no âmbito de órgão a ser definido pela gestão universitária, por profissionais integrantes da Equipe de Acolhimento, que devem estar preparadas/os e treinadas/os para o acolhimento da vítima, com base nas seguintes diretrizes: discricção, respeito e proteção à integridade física e dignidade da usuária.

§1º O atendimento inicial será procedido em concordância com as diretrizes e regras de triagem de cada serviço respectivo.

§2º Em qualquer forma de atendimento, presencial ou remoto, deve ficar claro, primeiramente, que as informações fornecidas serão tratadas sob sigilo.

§3º O acolhimento presencial deve ser realizado, se possível, por mais de uma pessoa (preferencialmente do mesmo gênero da vítima e em composição interdisciplinar), para que o acolhimento possa ser feito de modo mais integralizado.⁶

Artigo 10. Após o acolhimento inicial, deve ser identificada a demanda e avaliada a situação de risco da usuária, verificando, por exemplo, o contato e proximidade do suposto agressor com a vítima, bem como se esta tem condições para falar com privacidade e segurança.

§ 1º Deve haver especial atenção no atendimento remoto, visto que o suposto agressor pode estar ouvindo e/ou vigiando a vítima. Notar se há outras pessoas na residência, se todas estão em segurança.

§ 2º Caso haja risco imediato, urgência ou necessidade de rápida intervenção, acionar órgãos de segurança pública [Polícia Militar – 190; Patrulha Maria da Penha – 153; Centro de Referência e Atendimento à Mulher Maria Mariá (Crammm) – 3293-8354; Delegacia da Mulher – 3220 – 2500; Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) – 3011-5477].

⁶ D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas *et al.* Atenção integral à saúde de mulheres em situação de violência de gênero: uma alternativa para a atenção primária em saúde. *Ciência e Saúde Coletiva*, São Paulo, v.14, n. 4, p. 1037-1050, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v14n4/a06v14n4.pdf> Acesso em: 28 fev. 2021

§ 3º Em caso de violência sexual recente, isto é, dentro das últimas 72 (setenta e duas) horas, encaminhar a usuária ao Hospital Universitário/serviços de saúde que oferecem profilaxia às infecções sexualmente transmissíveis e contracepção de emergência e ao Instituto Médico Legal, fornecendo transporte para a vítima, sempre que possível.

§ 4º Ao realizar os encaminhamentos referidos no §3º, sempre com resguardo à dignidade e à vontade da mulher atendida, orientá-la a não trocar de roupa ou tomar banho para que as evidências da violência possam ser coletadas. Sugerir o acompanhamento de alguém de confiança da vítima: colega, familiar, vizinha etc. e se colocar à disposição para contactar a pessoa que a vítima indicar como acompanhante.⁷

§ 5º Caso a violência tenha ocorrido há mais de 72 (setenta e duas) horas, orientar a vítima sobre serviços de saúde e direitos, sobretudo sobre abortamento legal nos casos de gravidez indesejada.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO

Artigo 11. Após acolhimento e tomada de decisão emergencial (se necessária), analisar-se-á a situação enfrentada e os impactos da violência. Realizar-se-á uma escuta ativa, sigilosa e privada. Demonstrar-se-á segurança, compreensão e cuidado com a vítima durante o atendimento, de forma a zelar pela integridade física e psicológica desta.

§1º O atendimento presencial deve ser realizado, se possível, por mais de uma pessoa (preferencialmente do mesmo gênero da vítima e em composição

⁷ ROSSI, Marina. O que fazer em caso de estupro: "Fui estuprada, o que faço?": perguntas e respostas sobre o que fazer em caso de abuso sexual. Quem a vítima deve procurar, quanto tempo ela tem para prestar queixa e o que ela não deve fazer. El País, dez, ano 2017, 28 dez. 2017. Violência Contra as mulheres. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/16/politica/1466096086_656617.html. Acesso em: 28 fev. 2021.

interdisciplinar), para que o registro das informações possa ser feito de maneira mais fiel e o acolhimento de modo mais integralizado.⁸

§2º A escuta deve ser qualificada, buscando valorizar os sentimentos experimentados pela vítima, fortalecendo-a e auxiliando-a na superação da vitimização/culpabilização, demonstrando que ela não está sozinha e que não é responsável pela violência que enfrenta.

§3º A oitiva da mulher deve buscar evitar a revitimização, sucessivas inquirições, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§4º Reconhecer fatores estruturais, circunstanciais, situações de vulnerabilidade reveladas pelos marcadores sociais de gênero, classe, raça, idade, impedimento ou deficiência, religião e etnia.

§5º No atendimento a pessoas trans e travestis, seguir as determinações do Art. 2º do Decreto 55.588 de 17 março de 2010, onde se recomenda o uso e o reconhecimento do nome social no acolhimento, nos registros de atendimento e demais documentos.⁹

Artigo 12. O registro do fato relatado pela vítima, ou por terceiros, deve ser o mais fiel possível, devendo ser disponibilizada a cópia integral do registro à pessoa relatante. Nele deve constar de forma clara e objetiva:

I - O contexto em que a violência ocorreu;

II – O que ocorreu de modo geral: descrição da situação, data, horário, local, possíveis testemunhas, agressão, pós-agressão, tipo de violência sofrida;

⁸ D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas *et al.* Atenção integral à saúde de mulheres em situação de violência de gênero: uma alternativa para a atenção primária em saúde. *Ciência e Saúde Coletiva*, São Paulo, v.14, n. 4, p. 1037-1050, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v14n4/a06v14n4.pdf> Acesso em: 28 fev. 2021

⁹ BRASIL. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Decreto 55.588, de 17 de março de 2010. Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Diário Oficial. São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-55588-17.03.2010.html#:~:text=Artigo%20%C2%BA%20%2D%20A%20pessoa%20interessada,e%20em%20sua%20inser%C3%A7%C3%A3o%20social>. Acesso em: 28 fev. 2021.

III - Qual é a relação com o agressor, bem como da vítima e do agressor com a universidade;

IV- Quais são os sentimentos que a vítima tem sobre o ocorrido;

V – Como a vítima gostaria de proceder frente ao problema.

Parágrafo único. Caso a denúncia seja protocolada por terceiro, é necessário instruí-lo e orientá-lo a respeito da necessidade de sigilo com relação ao caso denunciado, a fim de zelar pela integridade física e psicológica da vítima, a qual deverá ser acionada pela equipe de atendimento, com a garantia de atendimento em conformidade com os princípios e regras deste documento.

Artigo 13. Delinear e eleger, em diálogo com a vítima, caminhos para solucionar o conflito, priorizando as maiores necessidades no momento, a proteção de seus direitos e de sua segurança, assim como a restauração de sua saúde física e mental, de suas relações afetivas e sociais e de sua trajetória acadêmica e/ou profissional. Para esse delineamento, considerar os contextos de violência e vulnerabilidades, bem como riscos, benefícios e impactos que cada ação pode gerar à vida da vítima, tendo em vista fatores como o grau de proximidade entre agressor - vítima.

Artigo 14. Para a identificação das possibilidades de encaminhamentos internos e externos à Universidade, no que se refere aos serviços de saúde, psicossociais, de reparação e restituição de direitos, averiguar em conjunto com a vítima:

- a) Os impactos da violência em sua saúde física, mental, relações afetivas, sociais e vida pessoal, no desempenho acadêmico e/ou atividades laborais na Universidade;
- b) Reconhecer rede de apoio (amigas, vizinhas, familiares, colegas, professores/as da Universidade);
- c) elaborar um plano pessoal de segurança, se houver situação de risco ou ameaça.¹⁰

¹⁰ Recomenda-se o uso do modelo de Plano de Segurança proposto em: PASINATO, Wânia. Diretrizes Para Atendimento Em Casos De Violência De Gênero Contra Meninas E Mulheres Em Tempos Da Pandemia Da Covid-19. Brasília: ONU Mulheres, 2020, p. 22.

Parágrafo único. Caso o atendimento seja on-line, deve-se ser preservada a segurança da vítima, evitando-se a revitimização e garantindo o direito ao sigilo quando houver situação de risco ou ameaça.

Artigo 15. Verificar se a vítima tem interesse em formalizar denúncia contra o(a)(s) autor(a)(s) do fato, deixando claro que a autorização para a continuidade do procedimento é da vítima.

Parágrafo único - Caso a vítima não queira formalizar denúncia ou tenha dúvida, deve ser informado a ela a possibilidade de retomar o atendimento em outro momento, ressaltando, para que tenha conhecimento, quais são os prazos legais (prescrição) para a formalização, conforme o caso.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO E ORIENTAÇÃO

Artigo 16. Após identificados os caminhos possíveis, orientar e encaminhar a vítima de acordo com a demanda específica atendida, respeitando sempre sua vontade, limites e prioridades ao apresentar as possibilidades de serviços de saúde, psicossociais, de reparação e restituição de direitos. Consultar o fluxograma interno e externo de encaminhamentos.

Artigo 17. Definir um plano específico e individual de atendimento e com a concordância expressa da usuária. Após, entrar em contato previamente com o serviço selecionado para evitar uma possível revitimização.

§ 1º No contato com os serviços, é necessário identificar-se como profissional e a instituição a qual está vinculada, perguntar sobre a disponibilidade de atendimento e a necessidade de encaminhamento formal e informal do caso a ser encaminhado.

§2º Para entrar em contato com a mulher em situação de violência, após o atendimento inicial, faz-se necessária a utilização de um protocolo de

autorização para contato da usuária, que deve ser encaminhado e seguido por todos os serviços.¹¹

Artigo 18. Orientar a vítima sobre as possibilidades de denúncia formal dentro e/ou fora da universidade, esclarecendo as diferenças, as competências possíveis e as medidas decorrentes de cada instância.

Artigo 19. Diante da abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) dentro da universidade, deve ser formalizada a denúncia no órgão competente. Parágrafo único. No âmbito do PAD:

- a) A realização de contato com a pessoa denunciante deve seguir o procedimento estabelecido no §3º, do art. 17 deste protocolo, e as informações ali contidas possuem caráter sigiloso, não devendo ser repassadas para a parte denunciada.
- b) Todo o procedimento deve ser conduzido de forma a zelar pela integridade física e psicológica, bem como pela dignidade da pessoa que denuncia a violência sexual; dever este que deve ser respeitado e fiscalizado por todas as pessoas envolvidas no processo.
- c) Deve ser garantido à(ao) denunciante o direito de não ser confrontada(o) com o(a) denunciado(a) nos atos do processo, evitando que estes provoquem novos sofrimentos psíquicos.
- d) Privilegiar-se-á, sempre que possível, a utilização do relato constante do primeiro atendimento da vítima, buscando-se evitar, ao máximo, inquirições desnecessárias e revitimizantes.

Artigo 20. Cabe à Universidade, como medida de urgência, com ou sem formalização de denúncia, ofertar as adequações acadêmicas necessárias à vítima, visando proteger e preservar sua integridade física, psíquica e sua dignidade, minimizando impactos acadêmicos e/ou laborais, dentre os quais:

I - Viabilização de mudança de turma, turno, unidade, setor de trabalho ou local de moradia (em caso de moradias estudantis), para evitar contato com o

¹¹ Recomenda-se o uso do modelo de protocolo de autorização para contatos telefônicos, mensagens ou e-mails apresentado pela ONU Mulheres. Ibid, p. 21.

suposto agressor até o fim da comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

II - Reavaliação de prazos de atividades e outras entregas acadêmicas;

III - Substituição de provas por trabalhos que possam ser realizados em casa;

IV - Abono de faltas;

Artigo 21. Deve-se orientar a vítima a não expor seus dados pessoais e informações sobre sua localização em redes sociais, como meio de prevenir atos de perseguição e/ou retaliação.

Artigo 22. Orientar a vítima com relação ao cuidado com a divulgação de nome e imagens do suposto agressor, bem como publicações nas redes sociais acerca do ocorrido, buscando evitar possíveis retaliações e revitimização.

Parágrafo único. Enumerar para a vítima o que um relato deve evitar:¹²

a) exposição do nome, endereço residencial ou profissional, número de identidade, telefone e demais dados da pessoa;

b) local em que o agressor estuda ou trabalha, não expor de forma que possibilite a identificação facilmente.

c) foto do indivíduo ou de sua família, seja do rosto ou elementos que caracterizam o indivíduo.

d) ofensas, xingamentos e imputações de crimes falsos.

e) incitação de ódio ou represálias contra a pessoa exposta.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22. Após registro e conclusão do atendimento, confirmar o consentimento da vítima para que se dê o acompanhamento e encaminhamentos internos e externos à Universidade Estadual de Maringá. Certificar que ela recebeu todas as informações de que necessita para tomada

¹² BRAGA, Ana Paula. RUZZI, Marina. Sofri uma violência. Posso expor meu agressor na internet? Advocacia para Mulheres. Braga e Ruzzi Sociedade de Advogadas. Disponível em: <http://bragaruzzi.com.br/2018/04/25/sofri-uma--violencia-posso-expor-meu-agressor-na-internet/>. Acesso em 28 fev. 2021.

de decisão perante outros serviços, e que entende as etapas que virão a seguir.

Parágrafo único. O serviço que realizou o acolhimento inicial da mulher em situação de violência deve permanecer disponível para recebê-la novamente para novas informações e orientações, repensar as sugestões realizadas anteriormente, bem como para acompanhar o andamento dos encaminhamentos realizados e a situação dessa mulher na Universidade.